



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Tipifica como crime hediondo o furto ou o roubo a lojas comercias inseridas em estabelecimentos comerciais “*shopping centers*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, inserindo a prática de crime de furto ou roubo a lojas comerciais inseridas em estabelecimentos comerciais como “*shopping centers*”.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 1º.....

.....
*X – furto ou roubo a lojas inseridas em estabelecimentos comerciais “*shopping centers*”.*

Art. 3º Para efeitos dessa lei entende-se como shopping center os empreendimentos formados por diversas unidades de lojas varejistas e de serviços que atuam em vareados ramos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 1 2 8 5 2 5 4 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente é muito comum as notícias de assalto a lojas inseridas em shoppings centers. Assim, faz-se necessário a legislação federal prosperar no intuito de, no mínimo, melhorar esses dados de violência.

A impunidade é gerada pela legislação deficiente, que não reprime com eficácia a prática de crimes como esses.

De outro lado, a falta de engajamento da população ocorre pela ausência de mecanismo incentivando as pessoas a participar da luta contra tais delitos.

Tem-se um exemplo recente e muito triste conforme noticiado pela globo em que Carol Rocha, [gerente da joalheria de um shopping em Fortaleza, morreu durante uma tentativa de assalto](#) em que foi usada como "escudo humano" por criminosos.¹

A reportagem ainda aduz que uma semana antes do crime, os membros da quadrilha visitaram o shopping para planejar o crime e como seria a fuga, conforme a delegada responsável pela investigação do latrocínio. Eles utilizavam ponto eletrônico para manter a comunicação, e o idealizador do crime, Lúcio Mauro, decidiu a função de cada na ação criminosa:

- Douglas da Silva Dias invadiu o estabelecimento comercial e anunciou assalto, com arma de fogo; ele fez os disparos em troca de tiros com o vigilante da loja;
- Antônio Duarte Araújo Enéas conduzia veículo para fazer a fuga; ele aguardou os comparsas em um ponto de venda de "espertinho" do lado de fora do shopping;
- André Luiz dos Santos Nogueira apurou informações e deu apoio logístico aos criminosos;
- Lúcio Mauro Rodrigues Ferreira planejou como seria o crime.

"O autor intelectual, ele vem baseado em uma ação em que a quadrilha praticou um grande roubo, ele queria praticar um novo grande roubo. Como ele disse mesmo, ele queria 'se dar bem'. Então uma semana antes ele vai ao shopping Iguatemi, escolher a loja que seria alvo do roubo, a joalheria e

1 Acesso em fevereiro de 2022: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/08/23/assaltantes-de-joalheria-em-shopping-em-fortaleza-usaram-gerente-de-loja-como-escudo-humano-diz-delegada.ghtml>>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221285254500>



* C D 2 2 1 2 8 5 2 5 4 5 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE



veio montar como seria a localização de cada criminoso nessa grande empreitada criminosa", disse a delegada.

"A verdade é que os agentes se revelaram, em princípio, pessoas excessivamente prejudiciais à sociedade, considerando-se a forma como agiram, cometendo o crime de forma ousada e com emprego de extrema violência fazendo uso de arma de fogo, não se podendo admitir que fatos desta natureza sejam admitidos como corriqueiros ou de pequena relevância", alegou o juiz.

Realmente, a população assume a posição de espectadora, assistindo inerte a este trágico espetáculo de destruição do país.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei, e, ainda, que a Lei tenha como nome "Carol Rocha" para que de algum modo o conforto alcance o coração dos familiares e a busca pela justiça aconteça.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221285254500>



* C D 2 2 1 2 8 5 2 5 4 5 0 0 *